

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 1.475, DE 2009

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852, de 2005, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852, de 2005, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente*, consolidado na forma do texto da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, aprovado pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 1.475, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004 (nº 4.852, de 2005, na Câmara dos Deputados).

Altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa.

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.